



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PATRIMÔNIO CULTURAL**

---

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 3 / 2010**

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 2ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis, especialmente no que se refere a defesa do meio ambiente e o patrimônio cultural, zelando pela legalidade, moralidade e probidade administrativa;



**CONSIDERANDO** a Lei nº 47 de 02.10.1989 e Decreto 25.849, de 17.05.2005, os quais regulamentam a proteção aos bens de valor histórico e cultural do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que a NGB 74/85 – CSP – Cidade Satélite de Planaltina – Setor Tradicional, item 7b determina que “os elementos arquitetônicos a preservar deverão manter as características arquitetônicas, as fachadas e o pé direito existente”;

**CONSIDERANDO** que o valor histórico do Setor Tradicional de Planaltina, que é um caso específico e singular porque foi incorporado ao quadrilátero do Distrito Federal respeitando as mesmas condições existentes na época da construção de Brasília;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 6939, de 19.08.1992 tombou o Museu Histórico e Artístico de Planaltina, localizado na Praça Cel. Salviano Monteiro, n. 24, esquina com Avenida Goiás, Quadra 57, lote 1;

**CONSIDERANDO** que no mesmo decreto foi protegido o entorno do Museu, abrangendo toda área do lote nº 1, quadras 43,44,55,56,57 e Praça Salviano Monteiro;

**CONSIDERANDO** que qualquer ato que importe destruição, mutilação ou alteração da área poderá ser considerado crime contra o patrimônio do Distrito Federal, sujeitando o Administrador Público a responsabilização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**CONSIDERANDO** que qualquer ato que importe destruição, mutilação ou alteração da área poderá ser considerado ato de improbidade, sujeitando o Administrador Público a responsabilização;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios resolve

**RECOMENDAR**

A Administração Regional de Planaltina que, na área especialmente protegida pelo Decreto 6939, de 19.08.1992, abstenha-se de deferir alvarás, licenças ou autorizações sem a prévia consulta e anuência da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

  
Cristina Rasia Montenegro  
Promotora de Justiça